

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3275, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1998.
Autoriza o Município a firmar convênio com
bancos da praça para recebimento de tributos
e dá outras providências.

000101

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

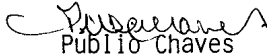
Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, em nome do Município de Ituiutaba, convênio com o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., com a Cooperativa de Crédito Rural do Pontal do Triângulo Ltda. e com Banco Mercantil do Brasil S/A., para recebimento de tributos municipais.

Art.2º - Como tarifa, pelo recebimento de tributo, o Município pagará ao Banco conveniado até o máximo de R\$ 1,00 (um real) por recebimento efetuado.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de fevereiro de 1998.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -